PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**LEI Nº 832 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Rio Branco, para o exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita NCZ$ 126.829.932,00 (CENTO E VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS NOVOS) e fixa a despesa em igual importância

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União e pelo Estado do Acre, na forma da legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | NCZ$ 1,00 |
|---|---|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 98.254.512 |
| 1.1-RECEITA TRIBUTÁRIA | 16.405.520 |
| 1.3-RECEITA PATRIMONIAL | 2.547.190 |
| 1.7-TRANSFERENCIAS CORRENTES | 64.235.202 |
| 1.9-OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 15.066.600 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 28.575.420 |

128

| | |
|---|---|
| 2.3.- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 28.575.420 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 126.829,932 |

**Art. 3º - A despesa será realizada conforme a seguinte distribuição:**

| | NCZS 1,00 |
|---|---|
| A - POR FUNÇÕES | 126.829.932 |
| 01 - LEGISLATIVA | 3.596.542 |
| 02 - JUDICIÁRIA | 398.700 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 8.361.348 |
| 04 - AGRICULTURA | 3.138.827 |
| 06 - DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA | 80.000 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | 19.791.083 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | 22.235.192 |
| 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | 300.000 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | 1.445.860 |
| 14 - TRABALHO | 577.022 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 4.937.320 |
| 16 - TRANSPORTE | 14.334.630 |
| 99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 47.735.408 |
| B - POR ÓRGÃOS | 126.829.932 |
| 0100 - CÂMARA MUNICIPAL | 3.596.542 |
| 0200 - GABINETE DO PREFEITO | 2.230.800 |
| 0300 - GABINETE DO VICE-PREFEITO | 556.000 |
| 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORD.GERAL | 2.014.990 |
| 0500 - PROCURADORIA JURÍDICA | 356.700 |

| | |
|---|---|
| 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 6.230.193 |
| 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 2.430.114 |
| 0800 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, V. E URBANISMO | 28.811.180 |
| 0900 - SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS | 7.780.356 |
| 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 18.430.113 |
| 1100 - SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL | 1.188.244 |
| 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 5.759.292 |
| 1300 - RESERVA DE CONTIGENCIA | 47.735.408 |

**Art. 4º** - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário natureza de despesa dentro das unidades Orçamentárias existentes, podendo para este fim:

I - Utilizar os recursos previstos na forma dos itens I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal anteriormente citada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo é autorizado a:

I - A tomar as medidas necessarias para ajustar o fluxo dos dispendios ao dos ingressos;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita que não excedam a quarta parte da Receita Total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas de

130

acordo com o que estabelece o artigo 67 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Os créditos Especiais autorizados no exercício Financeiro de 1989, ao serem reabertos serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1989.**

**JORGE KALUME**

**Prefeito Municipal.**

PROTOCOLO GERAL

O presente [illegible] foi por mim recebido
está protocolado sob o nº 4424 fls. 058
secretaria em 13 12 1989

Aux. Protocolista CMRB